Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo
Certifico e dou fe que O Decreto Normativo nº 120/2015 foi publicado no mural desta Prefeitura nesta data (Art. 100 Lei Organica)
Marechal Floriano ES 12/03/15
Secretario Municipal de Administração

DECRETO NORMATIVO Nº 120 /2015

ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

- CONSIDERANDO a necessidade de excepcional interesse público na contratação temporária de profissionais para desempenharem funções na Política Municipal de Saúde por prazo determinado no âmbito do Município de Marechal Floriano;

- CONSIDERANDO o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal em seu inciso XI do art 160, e;

- CONSIDERANDO o inciso IV da Lei Municipal nº 1.518,

D E C R E T A

Art. 1º - Torna público o processo de seleção para o Cargo de Médico Veterinário para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Compreende este Processo Seletivo Simplificado a inscrição e a análise de Currículo.

§ 2º- O candidatos convocado neste Processo Seletivo será contratado por até 12 (doze) meses, enquanto não se realizar o Concurso Público.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde as seguintes ações:
I - Inscrições dos candidatos;
II - Avaliação dos títulos dos candidatos;
III - Classificação dos candidatos;
V - Chamada para escolha das vagas;

Art. 3º - As inscrições serão realizadas **na sede e no Sitio da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no período de 16/03/2015 a 20/03/ 2015.**
I - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

II - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

IV - A documentação comprobatória deverá ser entregue na sede da Prefeitura – SETOR DE PROTOCOLO em envelope lacrado, contendo em sua face a Ficha de Inscrição no horário das 8horas as 11h30min e das 13h as 17h30min.

Art. 4º - O candidato à vaga deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II. Possuir na data do início de contrato temporário a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
III. Não estar respondendo processo na Administração Pública Municipal, conforme Lei Municipal nº 003/1993.
IV. Regularidade com as obrigações militares e eleitorais;
V. Nível Superior em Medicina Veterinária
VI. Possuir Registro no órgão de Classe (CRMV)
VII. Possuir condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo ou função, de acordo com prévia inspeção médica oficial, na forma da Lei;

Art. 5º A divulgação oficial deste Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através de aviso a ser publicado no mural da Prefeitura Municipal e nos endereços eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano (www.marechalfloriano.es.gov.br) e da Associação dos Municípios Capixaba (amunes.org.br) do qual constará a íntegra dos atos praticados.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do candidato consultar as listagens dos resultados, e acompanhar as publicações dos atos pertinentes ao Processo Seletivo.

Art. 6º - A vaga com vistas à contratação temporária para o cargo está discriminada no quadro abaixo:

MÉDICO VETERINÁRIO	**01 vaga**	**Carga Horária**: 20h	**Salário**: R$ 1.540,00
Atribuições	I – Descrição Sintética: Realizar inspeção e fiscalização industrial de produtos de origem animal. promover e supervisionar a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, para fazer cumprir a legislação pertinente; orientar empresas ou pequenos comerciantes quanto ao preparo tecnológico dos alimentos de origem animal, elaborando e executando projetos para assegurar maior lucratividade e melhor qualidade dos alimentos; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores,		

	roedores e raiva animal; participar das atividades relacionadas à fiscalização sanitária, bem como supervisionar a execução das tarefas realizadas; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; integrar e realizar atividades de sindicância e processos administrativos; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

Art. 7º - Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Cópia simples do documento de identidade com foto, a saber: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação.

II - Cópia simples de documento que comprove a inscrição no CPF.

III - Cópia simples do DIPLOMA ou HISTÓRICO ESCOLAR, que comprove a escolaridade mínima exigida. Qualquer outro documento de comprovação de escolaridade somente será aceito para quem se formou a partir de janeiro de 2012, desde que conste no documento, obrigatoriamente, a data da colação de grau.

IV - Cópia simples de documento que comprove INSCRIÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE.

Art. 8º - O Processo Seletivo será realizado em etapa única de Prova de Títulos (Exercício Profissional e Qualificação Profissional) de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A prova de Avaliação de Títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos conforme indicado no quadro abaixo para todos os cargos.

ÁREA I - EXERCÍCIO PROFISSIONAL - limite de 50 pontos	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTOS**
Tempo de serviço prestado na área de inspeção e fiscalização sanitária de alimentos.	02 pontos por mês completo.

AREA II - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL – limite de 50 pontos	
DISCRIMINAÇÃO	**PONTOS**
Título de Doutor conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	**30**
Título de Mestre conforme disposto no Art. 48 da Lei 9394/96	**20**
Especialização Lato Sensu na área de atuação com duração igual ou superior a 360h e aprovação de TCC conforme Resolução CNE/SES nº 01 de 08/06/2007.	**15**
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 120h a 359h realizados a partir de 2009.	**12**
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 80h a 119h realizados a partir de 2009.	**10**
Certificado de participação em Cursos na área de atuação com duração de 40h às 79h realizados a partir de 2009.	**08**
Certificado de participação em Cursos na área de atuação inferior às 40h	**05**
Participação em Congressos, Conferências, Seminários, Jornadas, Palestras, Encontros, Simpósios, Campanhas e demais eventos na área pleiteada realizados a partir de 2009.	**02**

I – Para a comprovação de exercício profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples do comprovante de exercício profissional, **exceto** estágio ou trabalho voluntário, indicando o **cargo ou Função e período trabalhado.**

II - Para a qualificação profissional, o candidato deverá apresentar cópia simples de **até cinco comprovantes de qualificação profissional.**

III - Na avaliação de Títulos da Área I – Exercício Profissional será considerado somente o tempo de serviço na função pleiteada, sendo considerado dois pontos por mês trabalhado até o limite de 50 pontos (25 meses).

IV - A comprovação do Exercício profissional deverá seguir os padrões discriminados no artigo 9.

V - Na avaliação de Títulos da Área II – Qualificação Profissional- será pontuada no **MÁXIMO 05 (CINCO) TÍTULOS**, estritamente relacionados à área de atuação pleiteada.

VI - O candidato que ultrapassar o limite de 05 (cinco) documentos apresentados para fins de pontuação de títulos da área II – Qualificação Profissional - **terá atribuída a pontuação ZERO nesta área de avaliação.**

VII - Na contagem geral de pontos dos títulos não serão computados os que ultrapassarem o limite estabelecido para cada área.

Art. 9º - Considera-se experiência/exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no **cargo pleiteado**, ocorrida após respectiva conclusão ou colação de grau exigido para o exercício do cargo, seguindo o padrão especificado abaixo para fins de comprovação:

Em Órgão Público:	Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo **Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Departamento de Pessoal/Recursos Humanos do órgão equivalente**, não sendo aceita declaração expedida por **qualquer órgão que não especificado neste item.**
Em Empresa Privada:	Cópia da carteira de trabalho legível (página de identificação com foto e dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho). Em caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o tempo de serviço será pontuado até a data de inscrição no requerimento.
Como prestador de serviços	Cópia do contrato de prestação de serviços e declaração da empresa ou do setor onde atua/atuou, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, comprovando efetivo período de atuação no cargo.

Art. 10- Na Avaliação de Títulos – **Área II – Qualificação profissional** - somente serão pontuados cursos relacionados ao cargo pleiteado.

I - Os cursos de Pós-Graduação/Especialização deverão ser apresentados por meio de Certificados acompanhados do correspondente histórico, enquanto que, para os cursos de Mestrado e Doutorado, exigir se- a o Certificado no qual conste a comprovação da defesa.

II - Declarações de conclusão dos cursos acima, somente serão aceitas se o curso for concluído a partir de julho de 2013, desde que constem do referido documento o período do curso, data de conclusão e aprovação de monografia, dissertação ou tese e histórico do curso (no caso de Pós-Graduação).

III - Os cursos de Mestrado, no qual foram concluídos todos os créditos necessários, faltando somente defesa e aprovação da dissertação da tese, os mesmos receberão pontuação equivalente aos cursos de Pós-Graduação. Quanto aos cursos de Doutorado que se enquadrarem na mesma situação, estes receberão pontuação equivalente aos cursos de Mestrado.

IV - Para pontuação dos cursos que se enquadrarem neste subitem, o candidato deverá entregar declaração/atestado/certidão expedida por setor responsável, constando obrigatoriamente no documento à informação de que o candidato concluiu todos os créditos necessários, faltando apenas à defesa e aprovação da dissertação/tese, em papel timbrado, com carimbo de CNPJ, data de expedição e assinatura do expedidor.

V - Cursos feitos no exterior só terão validade quando revalidados pelo MEC conforme art. 48 da Lei 9394/96 (LDB).

VI - Não serão pontuados outros cursos de graduação.

VII - Não será contado, para fins de pontuação, o diploma ou certificado de pré-requisito para o cargo pleiteado.

VIII - Somente serão considerados os títulos oriundos de cursos realizados na área.

XI - Não será aceito certificado de cursos livres que apresentarem carga horária incompatível com o período de realização.

Art. 11 - No caso de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - O candidato que obtiver maior tempo de serviço.
II- O candidato que obtiver maior número de pontos na Qualificação Profissional.
III - O candidato que tiver maior tempo de serviço prestado ao município de Marechal Floriano.
IV - Permanecendo o empate será realizado sorteio.

Art. 12 - É admitido pedido de recurso quanto, quanto ao indeferimento de inscrição e/ou revisão dos pontos, que deverá ser lavrado em formulário próprio (Anexo 2) **nos dias 25 e 26 de março de 2015.**

I - Será aceito somente um pedido de recurso devidamente protocolado na sede da PMMF que deverá conter as informações e fundamentações necessárias a uma reavaliação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

II - O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto, considerada a data e a hora do respectivo protocolo.

III - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

Art. 13 - A lista de classificação dos candidatos será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano no dia **24/03/2015 a partir das 14 horas.**

Art. 14 - A contratação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de Contrato Administrativo de prestação de serviços pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

I - No ato da assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
a) Cédula de Identidade;
b) Título de Eleitor;
c) CPF;
d) PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;

e) Comprovante de Residência;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Comprovação, através de Diploma ou declaração, da escolaridade exigida;
h) Declaração de não acúmulo de cargos.

II - O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação, tal como não será contratado o candidato que não apresentar todos os documentos exigidos por lei.

Art. 15 - A classificação final, após julgamento de recurso, será divulgada **no dia 30 de março de 2015** a partir das 10h (dez horas) no site da Prefeitura Municipal **http://www.MarechalFloriano.es.gov.br**

§ 1º - Os pedidos de recursos impetrados pelos candidatos serão julgados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Os pedidos de recursos que não estiverem devidamente fundamentados serão imediatamente indeferidos.

§ 3º - Não serão aceitos recursos apresentados fora do prazo.

§ 4º - Não será aceita na condição de recurso a inclusão de documentação não entregue no ato da inscrição.

Art. 16 - A chamada para preenchimento das vagas do referido processo seletivo será realizada respeitando a ordem de classificação dos inscritos.

Parágrafo Único – no ato da escolha, o candidato que não apresentar a documentação compatível com a indicada na inscrição será reclassificado, assumindo nova posição conforme pontuação comprovada.

Art. 17 - O contrato firmado de acordo com este processo seletivo extinguir-se-á sem direito a indenização:

I. Por iniciativa do contratado, que deverá comunicar com antecedência, mínima, de 30 dias, ficando impossibilitado de retornar a municipalidade para o mesmo período contratual.

II. Unilateralmente, pela administração, decorrente de conveniência administrativa;

III. Quando o contratado apresentar conduta incompatível com os serviços prestados, devidamente apurados por avaliação do chefe imediato.

Art. 18 - A Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo será formada por 04 (quatro) membros, descritos abaixo:

I	Valter Germano Littig	Presidente
II	Maria Aparecida Trarbach	Vice-Presidente

III	Eliarla Yndly	Membro
VI	Tissiana Velasco Pimenta Targueta	Membro

Art. 19 - O candidato classificado, que não comparecer e nem enviar representante legalmente constituído no ato da chamada das vagas, será automaticamente eliminado.

Parágrafo Único: O candidato classificado que chegar atrasado no ato da escolha, e que a Comissão já tenha chamado seu número na classificação, poderá aguardar até o final do processo para possível escolha, se ainda houver vaga(s), seguindo a ordem de chegada dos retardatários.

Art. 20 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

Art. 21 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Organizadora e Julgadora do Processo Seletivo, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 22- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 12 de março de 2015.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO

1. DADOS PESSOAIS:

Nome: _____

Identidade: _____

Sexo: _____

Estado Civil: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: _____/_____/_____

Nacionalidade: _____

Endereço: Rua:_____

Bairro _____ Cidade _____Estado _____

DDD _____ Telefone Fixo _____ Celular _____

E-Mail _____

ANEXO 02

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO PARA O CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO.

Nome: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefones : _____
Email: _____

Solicito revisão do resultado da pontuação obtida no Processo Seletivo Simplificado, conforme previsto no Decreto Normativo nº 120/2015 considerando a justificativa a seguir:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Marechal Floriano, _____ de _____ de 2015

Assinatura do Candidato